Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.388/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: ASSUNTO:

Processo nº 14.919.2011-10-TCE (C/ 02 Volumes e 01 Anexo)

Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Obras

Públicas - SEOP, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Senhor Eduardo Nunes Vieira

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

> Prestação de Contas. Secretaria Executiva de Obras Públicas. Ausência de indicação e assinatura do profissional da área de contabilidade, responsável pela elaboração dos demonstrativos contábeis apresentados. Divergências na Demonstração das Variações Patrimoniais (contas bens móveis e imóveis). Contratação, com dispensa de licitação e mesmo objeto, em valor superior ao previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/96. Regularidade com ressalvas. Notificação do atual gestor. Remessa do Acórdão à DAFO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) nos termos do artigo 51. inciso II. da Lei Complementar Estadual nº 38/93. aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor Eduardo Nunes Vieira, considerando-a regular com ressalvas, valendo como ressalvas: a) ausência de indicação e assinatura do profissional da área de contabilidade, responsável pela elaboração demonstrativos contábeis apresentados; b) divergências na Demonstração das Variações Patrimoniais (contas bens móveis e imóveis); e c) contratação, com dispensa de licitação e mesmo objeto, em valor superior ao previsto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/96; 2) notificar o atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas, para proceder à correção da Demonstração das Variações Patrimoniais, no intuito de sanar as impropriedades detectadas pela Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária e apresentá-la na próxima Prestação de Contas da Unidade, sob pena de responsabilidade; e 3) remeter o Acórdão à DAFO para acompanhamento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 17 de dezembro de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA Presidenta do TCE/AC

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br